

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E
VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR
COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO E CONFISSÃO DE
DÍVIDA**

VENDA PARCELADA — JAGUAR F-PACE PHEV RD SE

VENDEDOR(A): MURILLO RODRIGUES DE PAULA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 043.579.341-17, proprietário registral do veículo objeto deste contrato, residente e domiciliado em endereço a ser indicado pelas partes. Dados bancários para pagamento: Banco Itaú; Agência 7815; Conta 10775-5; PIX (CPF): 043.579.341-17.

COMPRADOR(A): WEVERSON JULIO MARQUES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 009.618.319-52, residente e domiciliado na Rua Tore Albert Munk, nº 198, Vintage Fase 3, Moinho Velho, Embu das Artes/SP, CEP 06805-251.

As partes acima identificadas, plenamente capazes, celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, que se regerá pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda do veículo automotor de propriedade do(a) VENDEDOR(A), com as seguintes especificações constantes do CRLV-e apresentado:

Marca / Modelo / Versão	I/JAG FPACE PHEV RD SE
Ano de Fabricação / Modelo	2024 / 2025
Cor Predominante	Cinza
Placa	SPS0I23
Número do Chassi (VIN)	SADCA2BYXSA749432
Número do RENAVAL	01407244393
Número do CRV	264758830002
Combustível	Gasolina / Elétrico
Categoria	Particular
Espécie / Tipo	Misto / Utilitário — Jipe
Potência / Cilindrada	404 CV / 1997 cm³

1.2. O VENDEDOR(A) declara que, segundo sua informação e os documentos apresentados, o veículo encontra-se sem débitos financeiros, IPVA, licenciamento, multas ou outros débitos de trânsito pendentes até a data da entrega da posse, ressalvadas eventuais ocorrências que venham a ser expressamente identificadas e comprovadas pelas partes. O CRLV-e apresentado contém a anotação “RESTRICÇÃO ADMINISTRATIVA”; as partes declaram ciência dessa informação, ficando a regularização dessa restrição sob responsabilidade de quem legalmente lhe der causa, sem prejuízo da obrigação de cooperação entre as partes para a transferência após a quitação integral.

1.3. O COMPRADOR(A) declara ter realizado vistoria minuciosa do veículo, ter tido plena oportunidade de examiná-lo e testá-lo, e recebê-lo no estado de conservação em que se encontra, sem detalhes aparentes, conforme ajustado entre as partes. Declara, ainda, ter ciência do laudo cautelar apresentado, que foi considerado 100% aprovado, aceitando o veículo nessas condições.

1.4. O COMPRADOR(A) compromete-se a conservar o veículo adequadamente, realizar as revisões e manutenções recomendadas pelo fabricante e não perder, por ação ou omissão, as condições necessárias à manutenção de eventual garantia de fábrica, inclusive observando os prazos e quilometragens previstos no plano de revisões.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço total e ajustado para a venda do veículo Jaguar F-Pace PHEV RD SE, objeto deste contrato, é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

2.1.1. ENTRADA: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos na assinatura deste contrato, mediante PIX ou transferência bancária para a conta do VENDEDOR(A) indicada abaixo.

2.1.2. SALDO PARCELADO: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), pagos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) cada, com vencimento todo dia 30 de cada mês. Considerando a assinatura em 31/08/2026, a primeira parcela vencerá em 30/09/2026, e as demais em 30/10/2026, 30/11/2026, 30/12/2026, 30/01/2027, 30/02/2027, 30/03/2027 e 30/04/2027, observadas as regras legais aplicáveis caso alguma data recaia em dia sem expediente bancário.

2.1.3. Dados para pagamento: Banco Itaú; Agência 7815; Conta 10775-5; PIX mediante CPF 043.579.341-17, de titularidade de Murillo Rodrigues de Paula.

2.2. O COMPRADOR(A) deverá efetuar cada pagamento de forma integral, na data de vencimento, sendo vedado o fracionamento de qualquer parcela sem autorização expressa e escrita do VENDEDOR(A).

2.3. A quitação de qualquer parcela somente será considerada efetivada após a efetiva compensação financeira e disponibilidade integral dos valores na conta indicada pelo VENDEDOR(A).

2.4. Em nenhuma hipótese o COMPRADOR(A) poderá reter o pagamento de qualquer parcela sob alegação de defeitos, reparos, manutenção ou qualquer outra questão relacionada ao veículo, sem prejuízo dos meios legais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ENTREGA DA POSSE, DA RESERVA DE DOMÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

3.1. Após a confirmação do pagamento da entrada prevista na Cláusula 2.1.1, o VENDEDOR(A) entregará ao COMPRADOR(A) a posse direta do veículo e suas chaves, passando o COMPRADOR(A), a partir da entrega, a responder integralmente pelos riscos, guarda, uso, conservação, manutenção, combustível, seguro, tributos, taxas, multas, infrações, acidentes e danos causados a terceiros relacionados ao veículo.

3.2. Reserva de domínio: com fundamento nos artigos 521 e seguintes do Código Civil, fica expressamente estabelecido que o VENDEDOR(A) reserva para si a propriedade e o domínio do veículo até a quitação integral de todas as obrigações financeiras previstas neste contrato. A entrega da posse não implica transferência da propriedade.

3.3. Transferência somente após a quitação integral: a transferência definitiva da propriedade do veículo somente será realizada após a compensação integral da entrada e de todas as 8 (oito) parcelas, não sendo o VENDEDOR(A) obrigado a assinar ou disponibilizar a ATPV-e para transferência definitiva antes da quitação total, ressalvadas obrigações legais eventualmente impostas pelo órgão de trânsito.

3.4. Após a quitação integral e a disponibilização da documentação necessária pelo VENDEDOR(A), o COMPRADOR(A) obriga-se a realizar, no prazo legal, todos os procedimentos necessários perante o DETRAN para efetivar a transferência da titularidade do veículo, arcando com taxas, emolumentos e demais custos da transferência.

3.5. O COMPRADOR(A) deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR(A) qualquer autuação, apreensão, sinistro, acidente, perda, furto, roubo ou fato relevante envolvendo o veículo durante o período em que estiver em sua posse.

CLÁUSULA QUARTA — DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis caracterizará mora do COMPRADOR(A), independentemente de aviso ou notificação, sujeitando-o ao valor em atraso acrescido de: (i) multa moratória de 10% sobre a parcela em débito; (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die; e (iii) correção monetária pelo IGP-M/FGV ou, na ausência deste, por índice oficial que o substitua, observados os limites legais aplicáveis.

4.2. O não pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou o descumprimento de obrigação relevante deste contrato, poderá ensejar o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, tornando-o imediatamente exigível, acrescido dos encargos previstos na Cláusula 4.1, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.3. Em caso de rescisão por culpa do COMPRADOR(A), inclusive por inadimplemento que resulte na retomada do veículo, poderá ser exigida cláusula penal compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos comprovados e dos demais encargos legalmente admitidos, observado o limite de redução equitativa da penalidade quando cabível.

4.4. Verificado inadimplemento grave, o VENDEDOR(A) poderá buscar a resolução do contrato e a retomada da posse do veículo pelos meios legais cabíveis, inclusive mediante medida judicial adequada, em razão da reserva de domínio, vedada qualquer forma de autotutela ou retirada forçada do bem fora das hipóteses legalmente permitidas.

4.5. Na hipótese de rescisão por culpa do COMPRADOR(A), eventual restituição de valores pagos será apurada após a dedução dos encargos, penalidades admitidas, débitos, multas, tributos, despesas de recuperação e demais valores comprovadamente devidos pelo COMPRADOR(A), observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E DO TÍTULO EXECUTIVO

5.1. O COMPRADOR(A), por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, CONFESSA E RECONHECE ser devedor(a) do VENDEDOR(A) do saldo parcelado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), correspondente às 8 (oito) parcelas de R\$ 42.500,00 previstas na Cláusula 2.1.2, nas datas e condições ali estabelecidas.

5.2. A confissão de dívida é realizada em caráter irrevogável e irretratável, reconhecendo o COMPRADOR(A) a obrigação como líquida, certa e exigível, nos exatos termos e condições deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

5.3. Assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, este instrumento poderá constituir título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA — DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

6.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, ressalvadas as hipóteses de resolução, rescisão ou invalidação previstas em lei ou neste instrumento. Fica vedado o arrependimento imotivado após a assinatura, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

6.2. A entrada de R\$ 120.000,00 será considerada parte do preço do veículo e não substitui, por si só, as demais obrigações de pagamento previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES, CONSERVAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as responsabilidades, despesas, multas, impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes da utilização do veículo após a entrega da posse serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR(A), inclusive os valores que o VENDEDOR(A) eventualmente seja compelido a pagar por fatos geradores ocorridos durante a posse do COMPRADOR(A), mediante comprovação.

7.2. O COMPRADOR(A) obriga-se a manter o veículo em adequado estado de conservação, realizar as revisões periódicas conforme o fabricante e preservar a documentação, histórico e condições

necessárias à eventual garantia de fábrica.

7.3. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte para com a outra será considerada mera liberalidade e não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das obrigações.

7.4. Este instrumento representa a integralidade do acordo entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, referentes ao objeto deste contrato.

7.5. Se qualquer cláusula deste contrato for considerada nula, inválida ou inexecutável, as demais permanecerão em pleno vigor, na máxima extensão permitida por lei.

7.6. As partes comprometem-se a cooperar para a regularização de eventual restrição administrativa constante do CRLV-e, quando necessária para a efetivação da transferência após a quitação integral, sem que isso altere o cronograma de pagamento aqui pactuado, salvo acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro competente na forma da legislação aplicável, observadas, quando incidentes, as regras de competência territorial e de proteção ao consumidor.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Embu das Artes/SP, 31 de agosto de 2026.

VENDEDOR(A)

MURILLO RODRIGUES DE PAULA
CPF: 043.579.341-17

COMPRADOR(A)

WEVERSON JULIO MARQUES
CPF: 009.618.319-52

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Observação importante: este instrumento foi elaborado com base nos dados fornecidos e no CRLV-e apresentado. Antes da assinatura, recomenda-se conferência dos dados do veículo, endereço do VENDEDOR(A), situação da restrição administrativa indicada no CRLV-e e adequação jurídica da reserva de domínio/registro perante o DETRAN-SP.